

# Reflexões acerca de uma Teoria da Justiça a partir do pensamento de Axel Honneth: o problema da democracia entre republicanismo e procedimentalismo

Reflections on a Theory of Justice in Axel Honneth: the problem of democracy between republicanism and proceduralism

Wilson Levy\*

---

**RESUMO:** A presente investigação pretende analisar o percurso realizado por Axel Honneth, nas reflexões em torno da Teoria da Justiça e, mais particularmente, do problema da democracia, até a chegada ao seu título mais recente, que cristaliza sua posição acerca dessas categorias. O objetivo, nesse sentido, é verificar em que medida o autor se posicionou no debate contemporâneo em torno da Filosofia Política e de que forma as escolhas e posturas que adotou sinalizaram para momentos de ruptura e momentos de reconstrução dos conceitos que discute. A metodologia se baseará na análise de textos e fragmentos do autor e de seus principais interlocutores nessa seara. Espera-se como resultado reconstruir os passos percorridos pelo referencial teórico principal do texto até o momento em que avança para a construção de uma nova Teoria da Justiça.

**PALAVRAS-CHAVE:** reconhecimento; teoria da justiça; democracia; procedimentalismo; republicanismo.

**ABSTRACT:** This research aims to examine the steps of Axel Honneth on the Theory of Justice questions and the problem of democracy, until the arrival of its latest title, which crystallizes its position on these categories. The objective is to see to what extent the author stood in the contemporary reflections around the political philosophy and how the choices and stances adopted in both moments of rupture and reconstruction of the concepts discussed. The methodology will be based on analysis of texts of the author and his main partners in this endeavor. It is expected as a result a reconstruct the steps covered by the german philosopher until the moment you move into the construct of a new theory of justice.

**KEYWORDS:** recognition; theory of justice; democracy; procedimentalism; republicanism.

---

\* Mestre em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP). Contato: [wilsonlevy@gmail.com](mailto:wilsonlevy@gmail.com)

## Introdução

O ponto de partida para as reflexões de AXEL HONNETH acerca da democracia é o diagnóstico de que as alternativas à interpretação liberal da política, quais sejam, o republicanismo e o procedimentalismo, não configuram, em si, soluções para o problema do *déficit* de participação em democracias amadurecidas. Isso não significa, porém, que HONNETH desconsidere o papel central exercido pela participação na política; seria simplista afirmar algo nesses termos, na medida em que a proposta por ele formulada representa um revolver de bases dos atuais modelos teóricos de democracia radical, tendo em vista a necessidade de reorientá-las para superar suas aporias a partir do eixo orientador da luta por reconhecimento.

Um alerta preliminar parece importante. HONNETH dedica uma parte muito breve de seu estudo ao problema da democracia, que é objeto de um texto específico e aparece esporadicamente em alguns textos. Isso, além de uma dificuldade a quem se propõe a investigar essa problemática, acaba impondo uma limitação de campos a serem explorados, o que conduz a uma brevidade das abordagens aqui realizadas. Não se trata, assim, de um menoscabo, mas de uma realidade que, extrapolando esse limite, acaba por gerar o próprio interesse de pesquisa no tema, ainda pouco explorado. É importante recordar que apenas em 2011 o filósofo alemão consolidou uma posição em torno do problema da Teoria da Justiça, com o lançamento de *Das Recht der Freiheit* (O Direito de Liberdade: Esboço de uma Eticidade Democrática. Frankfurt: Surkhamp, 2011), obra que ainda não conta com tradução em outros idiomas.

Este texto, nesse sentido, pretende realizar um esforço de reconstrução dos passos percorridos pelo filósofo alemão até a chegada a esse marco de sua trajetória acadêmica. Para tanto, investigará, através de indícios contidos tanto em textos publicados em periódicos quanto em livros, a indicar as principais influências, e também os movimentos de ruptura e reconstrução, efetuadas por Honneth.

### 1. Indícios de um caminho

Para este primeiro item serão trazidas à baila reflexões recentes do filósofo alemão que apresentam os contornos do que ele entende ser uma teoria da justiça que aproxime a política da práxis

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.5 – Nº. 1	Julho 2012	p. 74-89
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	----------

---

 Reflexões acerca de uma Teoria da Justiça a partir do pensamento de Axel Honneth: o problema da democracia entre republicanismo e procedimentalismo.
 

---

social. É curioso notar, nesse sentido, que mais uma vez se mostra presente a tentativa de harmonizar teoria e práxis, algo que, como visto, sempre foi uma preocupação daqueles que o antecederam<sup>1</sup>.

HONNETH situa sua proposta teórica a partir de dois diagnósticos distintos, um pessimista e outro otimista, que coexistem diante do problema da democracia. O pessimista, em primeiro lugar, relaciona-se com já conhecida desilusão dos cidadãos em relação à política. O otimista, por sua via, vê na adoção cada vez maior do reconhecimento como central para a teoria política uma inclinação para uma preocupação com foco na sensibilidade moral, já que este dado, historicamente situado, representa um resultado prático da atuação de inúmeros movimentos sociais que tentam agregar elementos como dignidade humana e proteção a formas de desrespeito social e/ou cultural considerando-os centrais para um conceito de justiça.

Embora os textos que discutem o problema específico da democracia sejam anteriores a estas discussões, sua apresentação anterior no contexto deste trabalho não pode ser considerada uma postura equivocada do pesquisador. De certa forma, o que há nesta investigação é a condensação de inúmeras intuições percebidas no interior do percurso intelectual do autor que ora se estuda. Embora recentes, as ideias não são novas: novo é o enfoque, nova é a proposta de se investigar esse problema em específico.

Dito isso, cumpre salientar que suas ideias a respeito das teorias da justiça desloca as formulações teóricas até então elaboradas – e calcadas na noção da relação entre sujeitos num contexto de esfera pública em que predomina a ação comunicativa como motor da formação de consensos inseridos em temáticas comuns aos envolvidos – para a própria noção de autonomia individual. Tal autonomia parte necessariamente de um indivíduo que, *a priori* é (ou não) reconhecido<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Para o bom aproveitamento deste item, alguns diálogos teóricos não serão aprofundados. É o caso, por exemplo, do debate sobre Redistribuição ou Reconhecimento, um dos mais notórios acerca de modelos distintos de justiça, e que foi realizado entre a filósofa norte-americana Nancy Fraser com Axel Honneth. Menciona-se isso pois, de certa forma, o texto que se originou a partir dessa controvérsia foi um dos pilares para que Honneth esboçasse o conteúdo inicial de sua teoria da justiça. Além disso, boa parte das objeções que faz aos modelos de teoria da justiça foi extraída daquele debate. Importa, aqui, antes de tudo, compreender melhor a proposta de Honneth nessa senda para que, na sequência, suas propostas em torno do projeto democrático fiquem mais evidentes. Para maior aprofundamento, sugere-se a leitura do texto *Redistribution or Recognition – A Political-Philosophical Exchange* (FRASER, Nancy, HONNETH, Axel, et al. New York: Verso, 2003).

<sup>2</sup> Honneth discorre em profundidade sobre o tema nos primeiros esboços de sua teoria da justiça, ainda em desenvolvimento. Para ele: “*as relações de reconhecimento (...) se revelaram como condições decisivas da autonomia pessoal, não formam uma espécie de matéria, acessível a uma alocação aleatória; em relação a elas, não podemos nos colocar no papel de tomadores de decisão que queiram deliberar sobre sua organização ou até mesmo sua distribuição justa como numa prancheta. Antes, aquelas relações de reconhecimento consistem em poderes desenvolvidos historicamente, que já sempre incidem sobre nós à revelia; querer livrar-se delas para poder ao mesmo tempo observá-las como um todo se revela uma ilusão tão vazia e ociosa como a pretensão de estruturá-las e distribuí-las arbitrariamente*”. HONNETH, Axel. A textura da justiça – sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo. In: *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 9, n. 3. Porto Alegre:

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.5 – Nº. 1	Julho 2012	p. 74-89
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	----------

---

 Reflexões acerca de uma Teoria da Justiça a partir do pensamento de Axel Honneth: o problema da democracia entre republicanismo e procedimentalismo.

Assim, uma primeira diferenciação entre o pensamento político de HABERMAS e HONNETH pode ser denominada *diferença de olhar*. Isso porque, de acordo com HONNETH, a textura da justiça não está na distribuição de bens, mas nas próprias relações sociais comumente aceitas e que são compostas por inúmeros feixes de conteúdo moral. Isso significa abortar temporariamente a concepção de uma teoria normativa na qual é possível deduzir o conceito de *justiça* para, antes disso, reconstruir práticas sociais que informam sobre o respeito à justiça. É assim que ele define, em síntese, uma ideia de justiça que está

Essencialmente conectada à concepção em relação a como e de que maneira os indivíduos se reconhecem reciprocamente. Dessa forma, as preocupações políticas forneceram gradativamente o tema para os debates na filosofia moral, que resultaram da consideração de que o conteúdo normativo da moralidade tem de ser determinado em referência às formas específicas de reconhecimento recíproco. Quando falamos do “ponto de vista moral”, referimo-nos, primeiramente, aos atributos desejáveis ou obrigatórios das relações existentes entre os sujeitos. Essa sugestão, no entanto, só pode ser o ponto de partida para a tentativa de derivar diretamente os princípios normativos de uma teoria da sociedade das implicações morais do conceito de reconhecimento. Assim que um indivíduo embarca nesse caminho, pode-se ver bem rapidamente a gama de problemas associados à formulação dessa abordagem. Discussões atuais a respeito da moralidade do reconhecimento estão, na maior parte, preocupadas em delinear essas dificuldades de forma sistemática.<sup>3</sup>

É nessa trilha que HONNETH seguirá em texto denominado *A textura da justiça – sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo*, apresentado pela primeira vez em Munique e replicado, com acréscimos, no 4ª Simpósio Internacional sobre Justiça em Porto Alegre, no ano de 2009. Para percorrê-la, em primeiro lugar, o filósofo apontará a existência de um abismo entre a teoria filosófica e a prática política.

De início, é possível afirmar que há um consenso acerca do grau de autonomia individual, igualdade jurídica e política, redistribuição econômica enquanto mínimos a serem adotados pelas sociedades democráticas. Em tese, essas configurações seriam suficientes para dar conta dos principais problemas enfrentados por essas sociedades, sobretudo por significarem, no plano semântico do dever-ser, metas a serem perseguidas pelos Estados<sup>4</sup>. É o que se extrai, por exemplo, da teoria política de

---

PUC-RS, 2009, p. 356. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6896/5023>. Acesso em: 21.01.2011.

<sup>3</sup> HONNETH, Axel. Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: MATTOS, Patrícia e SOUZA, Jessé (orgs.). *Teoria Crítica no Século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 82.

<sup>4</sup> Um tratamento mais adequado aos problemas da distribuição, por exemplo, significaria, em tese, resolver o problema da injustiça como uma desigualdade que surge no âmbito econômico, decorrente da má distribuição. Isso, de acordo com Nancy Fraser, acarretaria “*não só a desigualdade de rendimentos, mas também a exploração, a privação e a marginalização ou exclusão dos mercados de trabalho*”, cuja solução estaria “*não só*

---

 Reflexões acerca de uma Teoria da Justiça a partir do pensamento de Axel Honneth: o problema da democracia entre republicanismo e procedimentalismo.

JOHN RAWLS, que se pauta na conceituação de uma sociedade justa a partir de dois princípios: a liberdade igual para todos e, ao lado, o princípio da diferença, que consiste no conceito de que, existindo desigualdade, esta deve reverter-se para beneficiar aqueles que se encontram em posição menos favorável na escala social<sup>5</sup>.

Contudo, ante a complexidade do amálgama social no mundo contemporâneo, autonomia, igualdade e redistribuição acabam tendo seu valor informacional esvaziado, carecendo de relação direta com a prática corrente dos representantes políticos e movimentos sociais. Isso graças, em parte, ao alto grau de abstração que os princípios foram formulados, o que os torna impossíveis de serem adotados para a ação política. Por isso a necessidade de um passo atrás, que significa, na hipótese, uma análise detida acerca dos defeitos conceituais dos esforços teóricos, para, em seguida, formular uma alternativa teórica hábil a lidar com os becos sem saída dos modelos apresentados.

A proposta é assim resumida por HONNETH:

Quero proceder de tal modo que, num primeiro passo, destaque três elementos que hoje parecem fazer parte de um consenso abrangente de praticamente todas as teorias da justiça; sem levar em consideração as muitas diferenças entre as teorias individuais, afirmarei que um esquema procedimentalista fundamental, a ideia da justiça distributiva e uma certa fixação no estado em conjunto formam a base teórica das mais recentes teorias da justiça (1). Em um segundo passo, quero submeter consecutivamente cada um destes pilares a um exame e questioná-los; começarei com o paradigma da distribuição porque em minha visão ele contém a chave para a crítica também dos outros dois componentes teóricos (2). Somente depois de ter desvelado todos os três elementos como questionáveis posso começar a esboçar os contornos de um modelo normativo alternativo; este terceiro passo novamente será iniciado a partir do elemento central, a saber, pela pergunta sobre como efetivamente devemos imaginar a matéria da justiça social se a ideia da distribuição de bens não representa a sua solução adequada; a partir daqui esboçarei então também a resposta às duas outras perguntas que surgiram com o fato de que nem o esquema fundamental procedimentalista nem a fixação no estado possam seguir servindo como respostas satisfatórias (3). Somente bem no final indicarei as consequências

---

*a transferência de rendimentos, mas também a reorganização da divisão do trabalho, a transformação da estrutura da posse da propriedade e a democratização dos processos através dos quais se tomam decisões relativas ao investimento*". FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, v. 63. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Universidade de Coimbra, outubro/2007, p. 11.

<sup>5</sup> Uma abordagem mais detalhada das ideias de John Rawls pode ser extraída, entre outros do texto *Kant, Rawls e a Fundamentação de uma Teoria da Justiça*, de Nythamar de Oliveira. De acordo com o autor, por exemplo, "uma das grandes pretensões da teoria rawlsiana – e, na minha opinião, um de seus maiores méritos – é prover-nos com uma concepção ético-política dos fundamentos normativos da vida social. A teoria da justiça pode ser vista, portanto, como um procedimento universalizável de construção capaz de dar conta da sociabilidade humana em sociedades democráticas regidas por uma constituição, onde reivindicações de liberdades básicas e de participação equitativa na vida social permitem a convivência pluralista de diversas doutrinas religiosas, filosóficas e morais". OLIVEIRA, Nythamar H. F. *Kant, Rawls e a Fundamentação de uma Teoria da Justiça*. Disponível em: <http://www.geocities.com/nythamar/rawls1.html>. Acesso em 01.03.2011.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.5 – Nº. 1	Julho 2012	p. 74-89
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	----------

---

 Reflexões acerca de uma Teoria da Justiça a partir do pensamento de Axel Honneth: o problema da democracia entre republicanismo e procedimentalismo.

que resultam da recomposição almejada da teoria da justiça; aqui retornarei ao meu ponto de partida, a saber, à relação entre teoria filosófica da justiça e práxis política<sup>6</sup>.

Isso é possível segundo o consenso existente na filosofia política acerca das premissas de uma teoria social justa, premissas essas calcadas na assertiva de que justificação e conteúdo devem derivar da vontade comum dos participantes, aos quais se garante as mesmas liberdades subjetivas de ação. Isso significa o respeito à autonomia individual e à estruturação de princípios de justiça com base na formação comum da vontade, através da cooperação entre os sujeitos, sendo que o primeiro item pertence à esfera material; e o segundo, à esfera formal.

HONNETH recorda que o componente material está plasmado no projeto filosófico da modernidade, na medida em que afirmar a prevalência da autonomia individual significa, como correlato, o distanciamento de qualquer tutela ou dependência externa. É o coroamento do direito de perseguir, sem quaisquer perturbações, aquilo que subjetivamente se elege como preferência. Isso não pode ser visto, porém, de modo isolado, na medida em que se corre o risco de, ao priorizar a esfera individual, recair-se em indesejado individualismo no qual as interações sociais são vistas como óbices ao livre desenvolvimento individual, o que conduziria a uma unilateralização focada na expansão sem limites da liberdade individual. Essa é a base de algumas concepções de *justiça distributiva*. Ora, se a finalidade da justiça é garantir que o indivíduo possa ser tão independente de seus parceiros de interação quanto for possível, então seu papel cinge-se à garantia de determinados bens necessários para que todos persigam seus fins sem depender dos demais.

Tal quadro não é livre de tensões. Com efeito, a mais evidente repousa no fato de que também se demanda um elemento de cooperação voluntária entre os indivíduos, na medida em que a distribuição não poderia prescindir do fundamento que se revela na formação comum da vontade de todos. Afinal, se o indivíduo é livre e autônomo, somente na existência coletiva é possível que esse indivíduo – e todos os outros – deliberem acerca do que se entende por *distribuição equitativa dos bens*<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> HONNETH, Axel. *A textura da justiça – sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo*. Trad. Emil Abert Sobottka e Joana Cavedon Ripoll. In. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 9, no. 3. Porto Alegre: PUC-RS, 2009, p. 347. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6896/5023>. Acesso em: 21.01.2011.

<sup>7</sup> A controvérsia não é isolada. Mesmo outros autores que discutem o problema do reconhecimento, como Taylor, apontam os problemas de se harmonizar dois padrões normativos distintos de atuação na teoria política. De acordo com Saavedra e Sobottka: “*Precisamente na esfera pública, nas políticas de reconhecimento baseada na noção de respeito igual, o autor vê dois movimentos em tensão. De um lado, uma política universalista, que coloca ênfase na igualdade, na dignidade inerente a cada pessoa humana, e assegura direitos iguais de cidadania a todos. De outro, uma política com maior vinculação com a noção de identidade, que coloca ênfase na diferença. Uma se concentra naquilo que “é o mesmo de todos” os seres humanos, mas com isso os*

## Reflexões acerca de uma Teoria da Justiça a partir do pensamento de Axel Honneth: o problema da democracia entre republicanismo e procedimentalismo.

Em tese, essa tensão se dilui na medida em que a deliberação é deslocada, da teoria, para uma “situação original”, tal como concebeu JOHN RAWLS, focada numa situação de deliberação que ocorre em condições apartidárias, equitativas e justas, na qual os participantes (e, portanto, os afetados pelas especificações) chegariam a conclusões justificadas através de um experimento mental de definição de preferências<sup>8</sup>.

HONNETH discorda dessa perspectiva, afirmando:

No entanto, no interior deste tipo de procedimentalismo sempre há uma certa tensão, pois na determinação da “situação original” ou da situação deliberativa sempre devem poder ser projetadas condições de justiça sobre as quais os deliberantes ainda devem vir a concordar; pois naquela situação original os partidos já devem poder deliberar entre si como livres e iguais para poder constituir uma decisão amplamente aceitável, de modo que ainda antes de suas deliberações uma parte das condições de liberdade ainda por serem esclarecidas já deve ser fixada. De certo modo, a teoria, bem ao contrário de sua intenção explícita, precisa antecipar os resultados normativos do procedimento e caracterizar já por si só as condições de autonomia (Habermas, 1996, p. 69ss); e em minha opinião esta tensão se agudiza ainda mais, quanto mais nos movemos em direção a compreender o procedimento gerador de justiça não mais como um experimento mental, mas como um fenômeno no mundo social.<sup>9</sup>

### 1. Republicanismo e procedimentalismo

Para prosseguir nessa análise, o filósofo alemão dá outro passo atrás, a fim de responder à pergunta sobre que instância é possível implementar, no seio da realidade social, tais princípios justificados de teor distributivo. Isso significa envolver tanto as organizações estatais quanto a própria autoconcepção dos indivíduos acerca de si próprios e de seus papéis nos procedimentos de

---

*homogeniza e nega sua identidade; a outra vê a necessidade de se reconhecer e até mesmo promover a particularidade, admitindo certo grau de restrição às liberdades individuais, certa discriminação”.* SAAVEDRA, Giovani Agostinho e SOBOTTKA, Emil Albert. *Discursos filosóficos do reconhecimento*. In. Civitas – Revista de Ciências Sociais, v. 9, n. 3. Porto Alegre: PUC-RS, 2009, p. 389. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6898/5025>. Acesso em: 21.01.2011. Taylor, por sua vez, dirá que “*Os bens [...] não podem ser demonstrados a alguém realmente impermeável a eles. Só se pode argumentar de maneira convincente sobre bens que, de algum modo, já atuam sobre as pessoas, aos quais, em algum nível, elas já responderam*”. TAYLOR, Charles. *As fontes do self: a construção da identidade moderna*. Trad. Adail U. Sobral et al. São Paulo: Edições Loyola, 1997, p. 644.

<sup>8</sup> Vale lembrar que a situação original nada mais é do que a “*situação ideal em que os indivíduos se encontram ignorando suas posições e chances respectivas na sociedade, o que os leva a escolher princípios justos, pelos quais, na pior das hipóteses, não sejam muito prejudicados. Trata-se de um experimento mental, um artifício pelo qual, a qualquer momento, se pode descobrir o que é justo numa dada posição*”. ROUANET, Luiz Paulo. *Paz, justiça e tolerância no mundo contemporâneo*. São Paulo: Edições Loyola, 2010, p. 60.

<sup>9</sup> HONNETH, Axel. *A textura da justiça – sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo*. Trad. Emil Abert Sobottka e Joana Cavedon Ripoll. In. Civitas – Revista de Ciências Sociais, v. 9, no. 3. Porto Alegre: PUC-RS, 2009, p. 350. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6896/5023>. Acesso em: 21.01.2011.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.5 – Nº. 1	Julho 2012	p. 74-89
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	----------

Reflexões acerca de uma Teoria da Justiça a partir do pensamento de Axel Honneth: o problema da democracia entre republicanismo e procedimentalismo.

deliberação. Ainda que nem todas as modernas teorias da justiça façam essa distinção, parece correto afirmar que a integralidade delas compreende o Estado Democrático de Direito como espaço privilegiado para (re)produção da justiça<sup>10</sup>.

O motivo desse consenso tem duas explicações, aparentemente plausíveis: a primeira, de que apenas o Estado dispõe de meios necessários para operar a redistribuição dentro das inúmeras instituições básicas que compõe a sociedade. A segunda, por seu turno, de que não se pode delegar aos indivíduos a incumbência da justiça, na medida em que isso seria acompanhado do risco iminente de se recair numa ditadura das virtudes, intolerante com tudo o que não fosse exemplarmente moral. Novamente, contudo, essa posição cristalizada na teoria política contemporânea não é isenta de contradições. Por isso, para, HONNETH:

O perigo de tal centralização estatal consiste manifestamente no fato de que tudo o que estiver fora do alcance do poder legal plasmador do Estado surpreendentemente deve ficar inatingido pelas exigências de justiça: esferas sociais tais como famílias ou empresas privadas, que por boas razões só limitadamente podem ser influenciadas pelo direito, não podem ser utilizadas para, nem responsabilizadas, por tarefas da realização da justiça.<sup>11</sup>

De um modo geral, esses são os pressupostos teóricos da justiça na modernidade, sem que diferenças sensíveis sejam percebidas em relação às inúmeras teorias da matriz teórica liberal. Como dito, esse fundamento comum, baseado na distribuição, não fixa *a priori* maiores detalhes em relação à metodologia adotada para delinear as formas de distribuição justa ou quais bens devem ser distribuídos primeiro.

Contudo, a questão, vista de fora, contém detalhes que não podem deixar de ser apreciados. Não se nega, por exemplo, que o acesso à segurança financeira, compreendida como os bens

<sup>10</sup> Até aqui, dois conceitos importantes da teoria da justiça contemporânea foram mencionados: redistribuição e procedimentalismo. Com as devidas diferenças existentes entre autores como Habermas e Rawls acerca de um conceito de “procedimentalismo” (com Habermas dando ênfase ao conteúdo das práticas comunicativas), a aproximação feita por Honneth entre esses dois conceitos não parece deslocada. Já se afirmou, por exemplo, a possibilidade de uma complementaridade entre tais categorias. É o que afirma Luiz Paulo Rouanet, ao assentar que: “*Parafraseando Habermas, a meu ver, a teoria da ação comunicativa e a teoria da justiça formam concepções menos concorrentes do que complementares. É evidente que, para que se alcance um consenso por sobreposição, com base em um equilíbrio reflexivo, é necessário haver uma prática comunicativa. No entanto, o que diferencia a teoria da justiça como equidade da teoria da ação comunicativa, neste ponto, é que Rawls parece apoiar-se mais no funcionamento das instituições apoiado em uma cultura de fundo comum e em uma ideia de razão pública restrita. Já Habermas espera demais da comunicação entre os diversos atores da sociedade, definidos amplamente e em condições mais ideais do que reais*”, ROUANET, Luiz Paulo. *Paz, Justiça e Tolerância no Mundo Contemporâneo*. São Paulo: Edições Loyola, 2010, p. 112.

<sup>11</sup> HONNETH, Axel. *A textura da justiça – sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo*. Trad. Emil Abert Sobottka e Joana Cavedon Ripoll. In. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 9, no. 3. Porto Alegre: PUC-RS, 2009, p. 351. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6896/5023>. Acesso em: 21.01.2011.



---

Reflexões acerca de uma Teoria da Justiça a partir do pensamento de Axel Honneth: o problema da democracia entre republicanismo e procedimentalismo.

econômicos necessários a uma existência digna, seja importante para que uma comunidade de indivíduos livres desenvolva de maneira positiva suas potencialidades e aspirações. Contudo, não deixa de ser relevante considerar que, nessa atuação socialmente desejada, é preciso pressupor que as pessoas tenham uma concepção ampla acerca de suas próprias aspirações, como, por exemplo, o que sejam objetivos dignos de serem almeçados, como etapa anterior ao momento da distribuição de bens econômicos.

É o que afirma AXEL HONNETH, quando sustenta que

Para poder compreender chances profissionais como caminhos para a realização das habilidades individuais, a pessoa primeiro precisa ter compreendido suas disposições e talentos como importantes e dignos de realização. Nenhum destes pressupostos necessários possui a forma de um bem fixo, eles não podem ser simplesmente “possuídos” como “coisas”, mas precisam ser penosamente adquiridos em e através de relações entre pessoas. Não quero deixar valer já estes exemplos aleatórios como contestações, mas apenas utilizá-los como uma chave para encontrar um acesso a uma crítica do esquema distribuído como um todo.<sup>12</sup>

Isso significa dizer que, para HONNETH, a ideia de bem, enquanto os meios necessários para a realização da liberdade individual, só pode ser integralmente compreendida se estiver acoplada a uma noção de autonomia do indivíduo. Os bens não são deduzidos a partir de si: ao contrário, só podem ser compreendidos, em sua essência, a partir da relação do indivíduo com eles. Um conjunto consistente de bens, nesse sentido, não fundamenta o entendimento acerca condições individuais de autonomia pessoal. Vale dizer, ainda que se considere a autonomia pessoal de um ponto de vista kantiano ou rousseuiano, ou seja, como autorrelação do indivíduo que confia em si, responsabiliza-se por seus atos e tem a dimensão da valia de suas habilidades (o que muitas vezes se dá na presença de determinados bens), isso não significa que os atributos individuais são obtidos ou mantidos apenas na presença desses bens.

Por isso, de acordo com HONNETH,

Ao contrário, alcançamos a autonomia por vias intersubjetivas, a saber, ao aprendermos, através do reconhecimento por outras pessoas, a nos compreender como seres cujas necessidades, convicções e habilidades são dignas de serem realizadas; isso, por seu turno, só compreendemos em nós se ao mesmo tempo o concedemos àquelas pessoas que nos reconhecem, porque devemos poder reconhecer, como em um espelho, nosso próprio valor no comportamento delas com relação a nós. Nesse sentido, para poder surgir e se desenvolver, a autonomia necessita do reconhecimento recíproco entre sujeitos; nós não a adquirimos sozinhos, através de nós mesmos, mas unicamente na relação com outras pessoas

---

<sup>12</sup> HONNETH, Axel. *A textura da justiça – sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo*. Trad. Emil Abert Sobottka e Joana Cavedon Ripoll. In. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 9, no. 3. Porto Alegre: PUC-RS, 2009, p. 353. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6896/5023>. Acesso em: 21.01.2011.

## Reflexões acerca de uma Teoria da Justiça a partir do pensamento de Axel Honneth: o problema da democracia entre republicanismo e procedimentalismo.

que estejam igualmente dispostas a valorizar-nos da mesma maneira como nós devemos poder valorizá-las.<sup>13</sup>

No amplo feixe de autores que compõem o horizonte reflexivo de AXEL HONNETH, tal afirmação muito significa. Nela se percebem elementos do *desejar o desejo do outro*, extraído de HEGEL. Por outra via, mas também do filósofo de Jena, emergem categorias como o estudo profundo dos componentes da autonomia individual, construída intersubjetivamente, além, é claro, da ampla discussão acerca da autoconcepção pessoal dos indivíduos. Na esteira da teoria crítica, por sua via, significa o ladrilhar de um caminho apto a superar o *déficit* sociológico de seus antecessores<sup>14</sup>.

HONNETH considera, por isso, que as principais teorias da justiça se equivocam na origem acerca de seu objeto central. Com ele:

O paradigma distributivo com o qual elas se operam dá origem à sugestão de que aquilo que deve tornar igualmente possível a autonomia poderia ser de algum modo distribuído segundo determinados princípios; nisso está pressuposto que este “imaterial” da justiça encontra-se sempre já em um estado preparado, concreto, e que, além disso, pode ser acumulado individualmente pelos respectivos sujeitos. Mas ambas condições são impossíveis se nós só alcançamos a autonomia pela via do reconhecimento recíproco; pois tais relações jamais poderão estar concluídas e fixadas como bens o exigem, tampouco podemos de alguma maneira consumi-las ou desfrutar delas individualmente, pois elas necessitam sempre da cooperação de outros sujeitos. Autonomia é uma dimensão relacional, intersubjetiva, não uma conquista monológica; aquilo que nos ajuda a adquirir uma tal autonomia resulta de outra matéria que não aquela de que consiste um bem a ser distribuído; ela se compõe de relações vivas de reconhecimento recíproco que são justas na medida em que através delas e dentro delas aprendemos a valorizar reciprocamente nossas necessidades, convicções e habilidades.<sup>15</sup>

O filósofo alemão argumenta que o paradigma da distribuição foi incapaz de dar conta do problema material da justiça na modernidade, na medida em que, apesar da riqueza de detalhes de suas

<sup>13</sup> HONNETH, Axel. *A textura da justiça – sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo*. Trad. Emil Abert Sobottka e Joana Cavedon Ripoll. In. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 9, no. 3. Porto Alegre: PUC-RS, 2009, p. 354. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6896/5023>. Acesso em: 21.01.2011.

<sup>14</sup> O resumo oferecido por Nancy Fraser dessa proposta teórica é pontual: “*a viragem para o reconhecimento representa um alargamento da contestação política e um novo entendimento da justiça social. Já não restrita ao eixo da classe, a contestação abarca agora outros eixos de subordinação, incluindo a diferença sexual, a ‘raça’, a etnicidade, a sexualidade, a religião e a nacionalidade. Isto constitui um claro avanço relativamente aos restritivos paradigmas fordistas que marginalizavam tal contestação. Para além disso, a justiça social já não se cinge só a questões de distribuição, abrangendo agora também questões de representação, identidade e diferença. Também neste aspecto constitui um avanço positivo relativamente aos redutores paradigmas economicistas que tinham dificuldade em conceituar males cuja origem reside, não na economia política, mas nas hierarquias institucionalizadas de valor*”. FRASER, Nancy. *A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação*. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, v. 63. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Universidade de Coimbra, outubro/2007, p. 9.

<sup>15</sup> HONNETH, Axel. *A textura da justiça – sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo*. Trad. Emil Abert Sobottka e Joana Cavedon Ripoll. In. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 9, no. 3. Porto Alegre: PUC-RS, 2009, p. 354. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6896/5023>. Acesso em: 21.01.2011.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.5 – Nº. 1	Julho 2012	p. 74-89
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	----------

---

 Reflexões acerca de uma Teoria da Justiça a partir do pensamento de Axel Honneth: o problema da democracia entre republicanismo e procedimentalismo.

formulações teóricas, ainda persistem graves problemas de má distribuição e desigualdade entre os cidadãos. Por isso, urge pensar uma nova forma de produção da justiça, no qual “bens” cedam espaço para “relações de reconhecimento”. Pensar essa hipótese, contudo, requer indagar se o paradigma do procedimentalismo, calcado na centralidade da atividade estatal, permanece válido. Procedimentalismo e distribuição encontram-se umbilicalmente ligados, pois o processo pelo qual os atores sociais, em condições de igualdade e neutralidade, conseguem tomar decisões, só se dá na medida em que o que se delibera, em essência, é a divisão de bens colocados à sua disposição.

Vale dizer: é possível pensar o procedimentalismo sem o que HONNETH aponta ser um erro de origem nas teorias sobre a deliberação? A resposta, para ele, é pessimista. À luz das relações de reconhecimento que se mostram como fundamentais para uma autorrelação bem sucedida no âmbito da autonomia pessoal, não se pode mais pensar em atores deliberantes que se posicionam sobre algo a ser deliberado; afinal, se se esvazia o conteúdo da distribuição,

Não poderemos mais conceber a geração dos princípios de justiça correspondentes na forma de um procedimento fictício em uma situação original qualquer: por mais equitativa, imparcial e livre de dominação que tal procedimento sempre possa ser constituído virtualmente, com o desaparecimento do esquema distributivo as partes envolvidas perdem ao mesmo tempo a capacidade para conceber em si a questão de uma ordem social justa como questão de recursos ou meios livremente disponíveis.<sup>16</sup>

Por fim, HONNETH dirige sua crítica à centralidade do Estado, numa posição vertical e baseada em suas inúmeras ferramentas de caráter regulatório, no processo de efetivação de princípios de justiça no seio da sociedade. O filósofo não se estende muito nessa argumentação, pois, afinal, para ele, há uma vinculação estreita entre essa centralidade e a distribuição, já à exaustão criticada. Em tal cenário, como já discutido nos capítulos anteriores, o papel do Estado ao lado da necessidade de uma comunidade democrática em que todos se reconhecem mutuamente como livres e iguais resume-se à garantia da dimensão do reconhecimento no plano do Direito, posto que a produção da normatividade ainda se encontra sob seu império. Nas demais dimensões do reconhecimento, o espectro de atuação estatal é muito limitado.

Muito embora a maior parte da teoria política contemporânea fixe uma grande ênfase na atuação estatal, parece certo que esta não é a única dimensão de realização da justiça. Há um grande estreitamento acerca do papel de outros atores sociais coletivos no fomento de práticas de justiça e reconhecimento. Tais atores sociais estão concentrados num conjunto de instituições pré-estatais

---

<sup>16</sup> HONNETH, Axel. *A textura da justiça – sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo*. Trad. Emil Abert Sobottka e Joana Cavedon Ripoll. In. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 9, no. 3. Porto Alegre: PUC-RS, 2009, p. 357. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6896/5023>. Acesso em: 21.01.2011.

---

Reflexões acerca de uma Teoria da Justiça a partir do pensamento de Axel Honneth: o problema da democracia entre republicanismo e procedimentalismo.

capazes de conferir formas efetivas de aplicação de princípios de justiça: movimentos sociais, populares e associações que, muito embora não ostentem a força cogente encontrada em normas derivadas da ação do Estado, e, certas vezes, mesmo uma linguagem normativa acerca de seus próprios objetivos de incentivo ao aperfeiçoamento da autonomia individual, não deixam de ser relevantes no objetivo de se (re)produzir contextos de justiça.

### 1. Conclusão: esboços para uma Teoria da Justiça

A partir do quadro delineado nos pontos anteriores, é possível passar ao esboço de uma proposta de fundamentação de teoria da justiça em AXEL HONNETH. Seu conteúdo, embora ainda incompleto, será apresentado na medida em que pensar a democracia exige uma reflexão contextual acerca da teoria da justiça. Para ele, um esboço de concepção alternativa consistiria em três etapas, a saber:

Primeiro o esquema distributivo teria que ser substituído pela concepção de uma inclusão de todos os sujeitos nas relações de reconhecimento desenvolvidas em cada situação; segundo, que no lugar da construção de um procedimento fictício deveria ser colocada uma reconstrução normativa que revele histórico-genericamente as normas morais fundamentais daquelas relações de reconhecimento; e, terceiro, que o olhar exclusivo sobre a atividade reguladora do estado de direito deveria ser complementado por uma consideração descentralizada de agências e organizações não estatais.<sup>17</sup>

Parece claro que o fundamento dessa formulação está no conteúdo normativo de uma teoria na qual todos devam poder dispor de maneira equânime acerca das habilidades e condições para a autonomia pessoal, na qual a questão de fundo material, para além de uma concepção monológica de liberdade e autonomia individual, esteja calcada numa concepção intersubjetiva, ou seja, em relações de reconhecimento.

Nessas relações, há a habilitação de expectativas individuais de poder contar com o outro, vale dizer, de almejar uma consideração que é externa e derivada de outro indivíduo, num contínuo no qual os sujeitos aprendem a experimentar-se como respeitáveis no interior de relações intersubjetivas, com vistas a tornarem-se autônomos. Elas são, por isso, dotadas de uma historicidade, de produtos históricos concretizados na forma de práticas institucionais de inclusão ou exclusão, as quais, por serem imanentes, não podem ser substituídas por um legislador solitário ou um ator discursivo.

---

<sup>17</sup> HONNETH, Axel. *A textura da justiça – sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo*. Trad. Emil Abert Sobottka e Joana Cavedon Ripoll. In. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 9, no. 3. Porto Alegre: PUC-RS, 2009, p. 360. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6896/5023>. Acesso em: 21.01.2011.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.5 – Nº. 1	Julho 2012	p. 74-89
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	----------

---

 Reflexões acerca de uma Teoria da Justiça a partir do pensamento de Axel Honneth: o problema da democracia entre republicanismo e procedimentalismo.

Por isso, um esboço de teoria da justiça à luz da luta por reconhecimento exige uma fundamentação de princípios de justiça a partir da historicidade e através de um processo reconstrutivo. Afinal, não há uma *construção*, um processo que surge num ponto imemorial e imparcial, mas sim uma *reconstrução*, que é sempre um *a partir de*, ou seja, de um ponto no qual as relações de reconhecimento se sustentam como uma imanência ativa de valorização e consideração recíprocas.

É da justificação que surge então a grande controvérsia entre HABERMAS e HONNETH no contexto da teoria da justiça. Esclarece HONNETH:

Em *Facticidade e validade*, Habermas (1992, p. 87ss) justifica seu procedimento metodológico de modo similar. A diferença entre o seu e o meu empreendimento no entanto consiste em que ele tão somente quer tomar o desenvolvimento histórico do moderno estado de direito como objeto de uma reconstrução normativa, enquanto eu, face às atribuições de uma teoria da justiça, considero adequado realizar tal reconstrução em toda a amplitude do desenvolvimento de todas as esferas institucionais de reconhecimento centrais para a modernidade. Com isso naturalmente crio para mim o problema de ter que afirmar que todas estas (três) diferentes esferas formam corporificações de princípios de reconhecimento, cuja realização prática por meio de interações fomentam a autonomia individual em forma funcionalmente específica.<sup>18</sup>

A proposta de superação dessa controvérsia, de acordo com HONNETH, é responsável por criar uma ambiente mais confiante em relação à realidade histórica, já que concentra nas interações comunicativas – dotadas de historicidade – o cerne normativo sobre o qual devem se apoiar as exigências de justiça social. Essas exigências de certa forma sempre estiveram implícitas em relações de reconhecimento.

Mesmo em contextos nos quais não seja possível reconstruir relações sociais eivadas de deficiências éticas e morais, a resposta oferecida pela via do reconhecimento é mais cética do que o que poderia ser encontrado na construção de um ponto de vista imparcial, na medida em que ela, por princípio, não pode confiar em processos fictícios de formação de consenso sem que esteja disponível um caldo de valores, impregnados nas relações sociais e aptos a traçar parâmetros para a fixação de parâmetros de justiça. O filósofo alemão reconhece, todavia, que esse quadro é aparentemente sem saída e demandaria, em algum grau, recorrer a outros modelos.

O ceticismo, porém, se expressa em outras dimensões. Um olhar detido indicaria que, se os princípios de justiça bebem na fonte de conteúdos imanentes às relações intersubjetivas de

---

<sup>18</sup> HONNETH, Axel. *A textura da justiça – sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo*. Trad. Emil Abert Sobottka e Joana Cavedon Ripoll. In. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 9, no. 3. Porto Alegre: PUC-RS, 2009, p. 362. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6896/5023>. Acesso em: 21.01.2011.

---

Reflexões acerca de uma Teoria da Justiça a partir do pensamento de Axel Honneth: o problema da democracia entre republicanismo e procedimentalismo.

reconhecimento, materializando aquilo que se encontra de certo modo silente, adormecido, então o papel da teoria seria apenas o de fixar tais princípios, protegê-los e compreendê-los. A sociedade, por sua vez, situaria na reconstrução histórica a necessidade de estabelecer critérios de autonomia que permitissem, concretamente, o que as teorias sobre a deliberação no espaço público haviam suposto apenas hipoteticamente, ou seja, que os cidadãos pudessem participar de processos democráticos de formação da opinião e de vontade, e, assim, construíssem coletivamente um entendimento amplo e consensual acerca da justiça.

Sua análise é assim definida:

O motivo pelo qual sou cético frente a tal tipo de procedimentalismo resulta do fato de que considero mais e diferentes formas de reconhecimento social como necessárias para a autonomia individual do que aquelas que podem ser garantidas pela participação em processos públicos de formação da vontade; os sujeitos necessitam da valorização e da consideração intersubjetiva também em papéis sociais que desempenham para além de suas atividades como sujeitos de direito e nos quais estão, por essa razão, juridicamente insuficientemente protegidos por sua própria autolegislação conjuntamente desenvolvida.<sup>19</sup>

O que HONNETH quer dizer é que um esboço de teoria da justiça contemporânea deve, além de um critério formal de acesso equitativo ao espaço público enquanto espaço de deliberação, se fundar em elementos pré-políticos: afirmação da personalidade, estima social, respeito, valorização das habilidades e competências, necessidades no interior das relações de família, relações reproduzidas e reconhecimento no universo do trabalho. Todos esses elementos são somente muito superficialmente atingidos pela deliberação democrática, mas são, de outro lado, fundamentais para o sucesso ou fracasso da autonomia do indivíduo.

HONNETH retira essa afirmação de inúmeros estudos empíricos que mencionam a imperiosidade daquilo que ele denomina *cooperação*, que será explorado no item subsequente. Para ele, a cada um dos três âmbitos da cooperação corresponde um princípio de justiça. Afinal, considerando-se as convicções morais dos cidadãos, tal sintonia se dá de maneira mais efetiva do que a partir de formulações apriorísticas, como é, para ele, o procedimentalismo, inclusive para que a prática procedimental se torne menos provisória, partidária e distorcida.

---

<sup>19</sup>HONNETH, Axel. *A textura da justiça – sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo*. Trad. Emil Abert Sobottka e Joana Cavedon Ripoll. In. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 9, no. 3. Porto Alegre: PUC-RS, 2009, p. 363. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6896/5023>. Acesso em: 21.01.2011.

**Referências**

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, v. 63. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Universidade de Coimbra, outubro/2007.

HONNETH, Axel. *A textura da justiça – sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo*. Trad. Emil Abert Sobottka e Joana Cavedon Ripoll. In. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 9, no. 3. Porto Alegre: PUC-RS, 2009. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6896/5023>. Acesso em: 21.01.2011.

\_\_\_\_\_, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade*. In: MATTOS, Patrícia e SOUZA, Jessé (orgs.). *Teoria Crítica no Século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007.

OLIVEIRA, Nythamar H. F. *Kant, Rawls e a Fundamentação de uma Teoria da Justiça*. Disponível em: <http://www.geocities.com/nythamar/rawls1.html>. Acesso em 01.03.2011

ROUANET, Luiz Paulo. *Paz, Justiça e Tolerância no Mundo Contemporâneo*. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

SAAVEDRA, Giovani Agostinho e SOBOTTKA, Emil Albert. *Discursos filosóficos do reconhecimento*. In. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 9, n. 3. Porto Alegre: PUC-RS, 2009. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6898/5025>. Acesso em: 21.01.2011.

TAYLOR, Charles. *As fontes do self: a construção da identidade moderna*. Trad. Adail U. Sobral et al. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.5 – Nº. 1	Julho 2012	p. 74-89
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	----------